



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº.165 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

Ementa: "Dispõe sobre o cancelamento dos Restos a Pagar e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, usando de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 84, inciso IV da Constituição Federal, bem como o artigo 68, inciso VIII da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** que a inscrição de despesas como restos a pagar terá validade até 31 de dezembro do ano subsequente, conforme estabelece o artigo 67 do decreto federal nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986;

**CONSIDERANDO** que após o cancelamento da inscrição da despesa como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado poderá ser atendido à conta de dotação destinada a despesas de exercícios anteriores, conforme estabelece o artigo 69 do decreto federal nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

**DECRETA:**

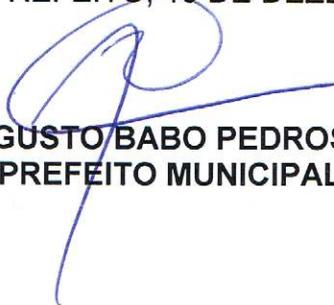
**Artigo 1º** - O órgão central de Contabilidade do Poder Executivo Municipal deverá cancelar integralmente os Restos a Pagar não Processados inscritos do período de 2012 e exercícios anteriores referentes exclusivamente à fonte de recursos 0004 – Royalties, considerando especificamente as despesas nela consignadas.

**Artigo 2º** - O Pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados através do presente Decreto poderão ser atendidos à conta de dotação específica constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos com esta finalidade, no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

**Artigo 3º** - No que couber, o presente Decreto também será aplicado aos demais órgãos da administração municipal.

**Artigo 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

  
**JORGE AUGUSTO BABO PEDROSO DE LIMA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**